

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE
ADITAMENTO AO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 366/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO
PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA –
SPDM.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017 na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema

Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990 e legislações pertinentes, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º e art. 58, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Acréscimo no valor de R\$ 3.028.060,26 (três milhões vinte e oito mil sessenta reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 1.852.099,92(um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para implementação de recursos referente a plano de contingência COVID-19, por mais 2(dois) meses julho e agosto/2021 e R\$ 1.175.960,34(um milhão cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), para outras despesas no período de julho a dezembro/2021, como a implantação do sistema de Saúde (TASY), para toda a operação financeira e assistencial no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro.

b) Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar na parcela fixa o valor do acréscimo abaixo referido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica acrescido ao valor global atualizado do contrato a importância de R\$ 3.028.060,26 (três milhões vinte e oito mil sessenta reais e vinte e seis centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte	Banco/Ag/Conta	Valor Atual R\$	Acréscimo R\$	Valor Total
7973	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39 09.02	102	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	80.543.509,96	1.175.960,34	81.719.470,30
7987	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39 09-02	159	CEF Ag:3961 C/C:624.045-6	38.087.408,67	-	38.087.408,67
14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42 09-02	159	CEF Ag:3961 C/C:624.045-6	661.500,00	-	661.500,00
7889	09.10.302.1002.2747.3.3.50.39 09-02	155	BB Ag:2918-1 C/C:148.993-3	25.351.520,04	-	25.351.520,04
31948	09.10.302.1002.2988.3.3.50.39 09-02	155	CEF Ag:3961 C/C71.037-0	886.950,00	-	886.950,00

15110	09.10.122.1002.3019.3.3.50.39 09-02	154	CEF Ag:3961 C/C624.045-6	1.959.385,02	1.852.099,92	3.811.484,94
15158	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39- 09.02	259	CEF Ag:3961 C/C624.045-6	2.657.070,76	-	2.657.070,76
				150.147.344,45	3.028.060,26	153.175.404,71

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo na parcela fixa, conforme cronograma abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Janeiro	10.956.075,07	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.452.968,59
Fevereiro	10.659.618,36	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.156.511,88
Março	12.336.996,61	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.833.890,13
Abril	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.028.919,29
Mai	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.028.919,29
Junho	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.028.919,29
Julho	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.224.912,68
Agosto	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	13.224.912,68
Setembro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.298.862,72
Outubro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.298.862,72
Novembro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.298.862,72
Dezembro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	12.298.862,72
	135.212.682,47	14.517.136,80	2.784.085,44	661.500,00	153.175.404,71

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 28 de Julho de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica o acréscimo de valor ao Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando que este contrato foi celebrado em 20/12/2017, com prazo de vigência iniciando em 01/01/2018 à 31/12/2018, sendo realizado:

1º Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, em 04/01/2018

2º Apostilamento para alteração de conta corrente, em 01/02/2018,

1º aditivo ao contrato para acréscimo de valor referente às cirurgias cardíacas, em 26/11/2018

2º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2019 a 31/12/2019, em 28/12/2018

3º aditivo contratual para remanejamento de recursos entre dotações previstas no contrato

4º aditivo contratual para ampliação de serviços e inclusão de dotação.

5º aditivo contratual para ampliação de serviços e prorrogação de prazo.

6º aditivo contratual para acréscimo de valor referente a realização de manutenção de camas hospitalares, para a conversão de 10 (dez) leitos de enfermaria de clínica médica em 10 (dez) leitos de UTI Adulto para atendimento de pacientes COVID-19 e implantação de Plano de Contingência – COVID-19.

7º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2021 a 31/12/2021.

8º aditivo contratual, para acréscimo de valor e inclusão de dotação o 9º aditivo, para acréscimo de valor e inclusão de dotação orçamentária e 10º aditivo para acréscimo de valor.

Diante da declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização

Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020.

Da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em 20 de março de 2020, foi decretado pelo município de Uberlândia, o estado de emergência para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.553, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 18.948 de 30 de dezembro de 2020.

O Município de Uberlândia, possui atualmente 109.699 (cento e nove mil seiscentos e noventa e nove) casos confirmados e desses 448 (quatrocentos e quarenta e oito) pacientes encontram-se internados, com 94%(noventa e quatro) por cento dos leitos de UTI ocupados, de acordo com os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Verificou-se assim a necessidade da manutenção do contingenciamento para enfrentamento a pandemia de COVID-19 no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC, por mais 2(dois) meses julho e agosto/2021, onde estima-se o impacto financeiro de R\$ 1.852.099,92(um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Atualmente o HMMDOLC está em operação com os módulos financeiros do sistema TASY, tendo em vista a intenção de investir em tecnologia, a iminência de regulação pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e que o sistema atual de gerenciamento assistencial do HMMDOLC, não consegue abrigar todas as funcionalidades necessárias para se ter efetivamente um prontuário eletrônico, optou-se por expandir o sistema TASY para que se tenha um ERP - Enterprise Resource Planning completo, que dispõe de recursos de prontuários eletrônicos, com tecnologia de ponta e redução de até 90%(noventa por cento), no consumo de papel e impressão na área assistencial.

Sendo assim, faz-se necessário o incremento no montante de R\$ 1.175.960,34(um milhão cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), para a implantação do sistema de Saúde (TASY), visando toda a operação financeira e assistencial no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro.

Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim normatiza:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela Administração:
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa

de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

“A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Acerca do cálculo do valor inicial do contrato, vejamos o Acórdão-TCU nº 1733-31/2009- Plenário:

“9.10.2. abstenha-se de requerer ou celebrar termos aditivos que extrapolem os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, podendo tais limites ser ultrapassados somente quando atendidos cumulativamente todos os pressupostos estabelecidos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário; esclarecendo ainda que: I - tais limites não se referem ao saldo dos acréscimos menos os decréscimos, mas ao total tanto dos acréscimos quanto dos decréscimos; **II - para se efetuar o cálculo do valor possível a ser aditado, deve-se, além de atualizar o valor inicial do contrato, atualizar também os valores dos aditivos já efetuados;**

III - o valor encontrado considerando a atualização do contrato se refere ao valor possível de ser aditado na data em questão, mas, para se efetuar o aditivo a preços iniciais, deve-se deflacionar o valor encontrado até a data- base;”

Marçal Justen Filho¹ esclarece que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas,

¹
739.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2008. São Paulo. Dialética p.738-

portanto, todas as prorrogações.

Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º, art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 28 de julho de 2021.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

acnc